

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.087, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Aplica multa e determina a
apresentação de PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/300.750/2001, referente à degradação ambiental ocorrida na propriedade denominada Sítio Boa Vista, localizada em Bocaina, município de Conceição de Macabu, de responsabilidade do Sr. CALIL ANTÔNIO DE MENEZ,

CONSIDERANDO que a irregularidade foi verificada através do Auto de Constatação nº 4.046, de 14/08/2001, em área de aproximadamente 2 ha,

CONSIDERANDO que foi constatada degradação ambiental através de fogo em vegetação nativa em área de preservação permanente,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar ao Sr. CALIL ANTÔNIO DE MENEZ multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infringência aos artigos 47 e 45 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar ao infrator que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente ao IEF Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD..

Art. 3º – Determinar ao IEF que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O de 16/11/01.